



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 055/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 25/07/2011

MENSAGEM Nº. 049/GAB/PMSMG/11

Em, 25 de Junho de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, através de suplementação orçamentária, sendo que tais ações são necessárias para a Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas através do Convênio/Contrato de Repasse nº. 334.356-66/2010/MDA/CX, atendendo as necessidades da Secretaria especificada acima, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. /2011

EM, 15 DE JULHO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o projeto 1043 para aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas através do Convênio/contrato de repasse nº 344.356-66/2010/MDA/CX, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com recursos do convênio e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) de contra partida, vinculados a funcional programática 08.001.20.606.0007 - 1043, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$ 132.700,00
08.001.20.606.0007 – 1043 – Aquisição Impl. Agrícolas – Contrato repasse nº.344.356-66/2010/MDA/CX	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 132.700,00
Total Geral.....	R\$ 132.700,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$ 2.700,00
08.001.20.606.0007 – 2035 –Desenvolvimento e Melhoria do Rebanho Leiteiro	
33 90.32.00 – Material para Distribuição Gratuita.....	R\$ 2.700,00

Total Geral.....R\$ 2.700.00

Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 25 de Julho de 2011.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

PORTAL DOS CONVÊNIOS

SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

064766/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

JUSTIFICATIVA:

Evitar o êxodo rural tem sido uma das principais preocupações deste governo, e desta administração, sabemos que com o passar dos anos tem sido grande o fluxo do homem do campo para cidade, causando assim grandes constrangimentos tanto para o agricultor quanto a sua família, pois, não conseguem acompanhar o ritmo de crescimento e desenvolvimento da cidade, principalmente quando estes são analfabetos ou semi-analfabetos e sem nenhum conhecimento específico na área profissional uma vez que os mesmos somente trabalhavam na lavoura.

Os equipamentos ora pleiteados servirão à Associação Familiar de Produtores Agrícolas (ASFAPRO) localizada na linha 74 km 3 Sul, atendendo diretamente cerca de 80 (oitenta) famílias. Os equipamentos auxiliarão nos trabalhos desenvolvidos na agricultura permanente como a produção de arroz, feijão, entre outros produtos da safra temporária como milho, e outras leguminosas.

Contribuindo ainda para o desenvolvimento da cidade, pretendemos auxiliar o pequeno agricultor nas suas atividades do campo, para que o mesmo possa permanecer em suas terras exercendo suas atividades com seus familiares, evitando todo este transtorno que sabemos ser uma realidade vivenciado por muitos no estado de Rondônia, ou seja em todo Brasil, vemos pessoas que tentam melhorar suas vidas na cidade, mas sabemos que isso torna-se difícil para aqueles que não se preparam para realizar grandes mudanças de hábitos.

Com a permanência do homem no campo, podemos auxiliá-lo no melhoramento de sua produção e na comercialização de seus produtos, oferecendo condições favoráveis para seu desenvolvimento. Como é o caso da aquisição de tratores de pneus e implementos agrícolas, que serão utilizados para dar suporte físico aos beneficiários, com a aquisição destes equipamentos o produtor rural estará agregando maior valor ao seu produto e conseqüentemente aumentando sua renda familiar

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE:

49000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

CIDADE:

UF:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

CEP:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

04313860215

NOME DO RESPONSÁVEL:

MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

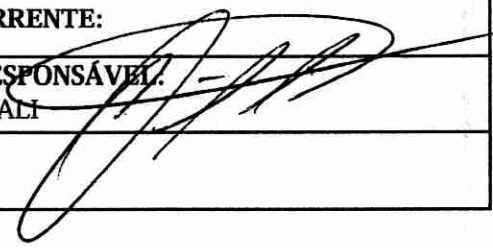
SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFICIO MATRIZ I CEF - 2

C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

70092-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 22855167000177					
Razão Social do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					
Endereço Jurídico do Proponente: AV. SÃO PAULO , Nº 1490 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO					
Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF: RO	Código Município: 0045	CEP: 76932-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 069 - 3642-
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 1824-4		Conta Corrente: 6473174		
CPF do Responsável pelo Proponente: 16204727249			Nome do Responsável: ANGELO FENALI		
Endereço do Responsável pelo Proponente: Av. Capitão Silvio, 96 - Centro					



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 132.700,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.700,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 130.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.700,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	02/07/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação Aquisição de trator e implementos agrícolas			
UNIDADE DE un		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 132.700,00 Valor Global: R\$ 132.700,00		Início Previsto: 01/12/2010	Término Previsto: 15/06/2011
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE		Sigla UF: RO	Código Município: 0045
Endereço: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 - CRISTO REI (sede da			CEP:
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Carreta agrícola basculante com carroceria de madeira dimensões de carroceria (3,50x1,80x0,50) freio automático, peso aproximado 600, 02 (dois) eixos 04 rodas com pneus novos, capacidade para 05 toneladas, engate desnucável, chassi em perfil "U".			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 7.700,00	Início Previsto: 01/12/2010	Término 15/06/2011
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Grade niveladora com características mínimas: controle remoto, com 36 discos de 22 polegadas por 3.5mm com pneus para transporte.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 20.000,00	Início Previsto: 01/12/2010	Término 15/06/2011
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Roçadeira Tratorizada para o terceiro ponto do trator com as seguintes especificações mínimas: nova de fabricação nacional, com largura de corte de 500mm, com 02 (duas) facas roçadoras, com altura de corte entre 40 a 100mm, tomada de força com rotação de 540rpm, com garantia de 12 (doze) meses por parte do fabricante.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 8.545,00	Início Previsto: 01/12/2010	Término 15/06/2011
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Trator Agrícola de Pneus com as características mínimas exigidas: novo ano/modelo em linha, de fabricação Nacional, motor a diesel 04 cilindros com injeção direta, com potência de 85 cv, sistema de tração 4x4, sistema de transmissão com 08 (oito) marchas a frete e 02 (duas) marchas à ré, sistema hidráulico de levante c/ engate em três pontos c/			

hidrostática, sistema elétrico 12 volts, contrapeso dianteiro e traseiro, tomada de potência tipo Standard, com rotação nominal da TDP - 540 RPM. Plataforma plana com toldo para o operador;

Quantidade:
1.0

Valor:
R\$ 96.455,00

Início Previsto:
01/12/2010

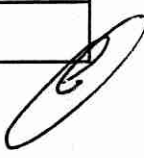
Término
15/06/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de trator e implementos agrícolas	VALOR DA META: R\$ 130.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 130.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de trator e implementos agrícolas	VALOR DA META: R\$ 2.700,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 2.700,00	PARCELA Nº: 1



8 - BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade niveladora com características mínimas: controle remoto, com 36 discos de 22 polegadas por 3.5mm com pneus para transporte.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 (sede da Prefeitura)			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SAO MIGUEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20.000,00	V.TOTAL: R\$ 20.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta agrícola basculante com carroceria de madeira dimensões de carroceria (3,50x1,80x0,50) freio automático, peso aproximado 600, 02 (dois) eixos 04 rodas com pneus novos, capacidade para 05 toneladas, engate desnucável, chassi em perfil "U".			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 (sede da Prefeitura)			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SAO MIGUEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 7.700,00	V.TOTAL: R\$ 7.700,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator Agrícola de Pneus com as características mínimas exigidas: novo ano/modelo em linha, de fabricação Nacional, motor a diesel 04 cilindros com injeção direta, com potência de 85 cv, sistema de tração 4x4, sistema de transmissão com 08 (oito) marchas a frete e 02 (duas) marchas à ré, sistema hidráulico de levante c/ engate em três pontos c/ capacidade de levante de 2.000 Kg, direção hidrostática, sistema elétrico 12 volts, contrapeso dianteiro e traseiro, tomada de potência tipo Standard, com rotação nominal da TDP - 540 RPM. Plataforma plana com toldo para o operador; acessórios de segurança e arco de proteção contra capotamento (ROPS). Garantia do fabricante de 12 (doze) meses.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 (sede da Prefeitura)			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SAO MIGUEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 96.455,00	V.TOTAL: R\$ 96.455,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Roçadeira Tratorizada para o terceiro ponto do trator com as seguintes especificações mínimas: nova de fabricação nacional, com largura de corte de 1.500mm, com 02 (duas) facas roçadoras, com altura de corte entre 40 a 100mm, tomada de força com rotação de 540rpm, com garantia de 12 (doze) meses por parte do fabricante.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 (sede da Prefeitura)			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SAO MIGUEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 8.545,00	V.TOTAL: R\$ 8.545,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
449052	Roçadeira Tratorizada para o terceiro ponto do trator com as seguintes especificações mínimas: nova de fabricação nacional, com largura de corte de 1.500mm, com 02 (duas) facas roçadoras, com altura de corte entre 40 a 100mm, tomada de força com rotação de 540rpm, com garantia de 12 (doze) meses por parte do fabricante.	R\$ 132.700,00	R\$ 132.700,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
\$ 132.700,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data



Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: emenda_fatima_são miguel 001.jpg

DESCRIÇÃO: Emenda Senadora Fátima Cleide

NOME: Implemaq cotação equip_S. Miguel.doc 2.pdf

DESCRIÇÃO: Cotação da empresa Implemaq

NOME: Cotação Guaporé_TRATOR_IMPL_SAO_MIGUEL.pdf

DESCRIÇÃO: Cotação Guaporé_TRATOR_Implementos

NOME: 1 - Microsoft Word - SAO MIGUEL DO GUAPORE TL85E 4X4 050810.pdf

DESCRIÇÃO: Cotação de Preço

NOME: 2 - Cotação Guaporé_TRATOR_IMPL_SAO_MIGUEL.pdf

DESCRIÇÃO: Cotação de Preço

NOME: Declaração CMDR.jpg

DESCRIÇÃO: Declaração CMDR

NOME: Declaração de Adimp.jpg

DESCRIÇÃO: Declaração de Adimp

NOME: Declaração de arrecadação.jpg

DESCRIÇÃO: Declaração de arrecadação

CONTRATO DE REPASSE Nº 344.356-66/2010 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT

Processo nº 2627.0344356-66/2010

Nº Convênio SICONV **750072**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Rossini Ewerton Pereira da Silva, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Caiari, CEP: 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 2782, folha 116, em 17/03/2010, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - São Miguel do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. Angelo Fenali, portador do RG nº 289535487/SSP/SP e CPF nº 162.047.272-49, residente e domiciliado em , doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas, no Município de SAO MIGUEL DO GUAPORÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COTAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

289/11

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, exceto as de custeio desvinculadas de intervenção física;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) (no caso de operações de investimento) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) (nos casos de ações de custeio sob a sistemática REA) apresentar ao MDA os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- k) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- l) observar, para atividades a serem executadas no exterior, a obrigatoriedade do regime de execução indireta sob a regência da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações devendo as comprovações dos gastos serem emitidas em língua portuguesa;
- m) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- n) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- o) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- p) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes

- participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- q) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - r) é obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
 - s) (nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor) é necessário que se firme, entre o proponente, demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado;
 - t) (para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER) registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças – SICOFIN ;
 - u) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
 - v) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - x) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
 - z) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida financeira o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

4.5 O CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente acontecerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois

de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 21127133489910011
R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), (444041). Nota de Empenho nº 2010NE901175, emitida em 15/12/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.



8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1824, em conta bancária de nº 006.00647317-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda à restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse e do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da

autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de abril de 2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - 100 Alterações contratuais referentes aos valores contratados serão efetuadas por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. São Paulo, -S/N -SM GUAPORE.

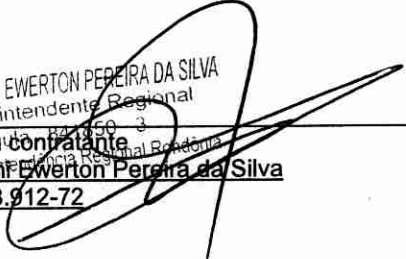
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Rondonia, Av. Carlos Gomes 660 - 3º Andar - Caiari.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

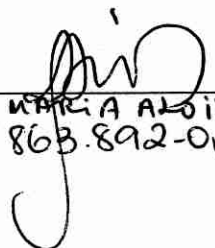
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

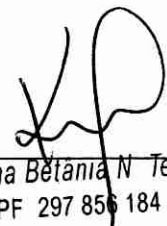
Porto Velho, 30 de dezembro de 2010
Local/Data


ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional
Assinatura da contratante
Nome: Rossini Ewerton Pereira da Silva
CPF: 040.658.912-72


Assinatura do contratado
Nome: Angelo Fenali
CPF: 162.047.272-49

Testemunhas


Nome: ANA MARIA ALOISE DE ASSIS
CPF: 161.863.892-00


Nome: Kilma Betânia N. Tenorio
CPF: 297.856.184-04



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

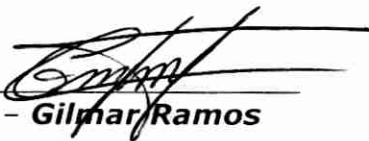
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2011.


Presidente - **Gilmar Ramos**


Relator - **Amarildo Ferreira**


Membro - **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

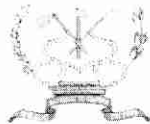
É o Parecer.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 055/2011 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios bem como contrapartida, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade, havendo aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 08e agosto de 2011.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B